

**COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO,
QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

Cláusula 1ª - Objeto da Cobertura

1.1 A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos danos diretamente causados aos bens / interesses garantidos como consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres e fumaça.

Cláusula 2ª - Definições

2.1 Para os efeitos da presente cobertura, define -se:

a) VENDAVAL

Ventos de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) ou 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

b) QUEDA DE AERONAVES

Queda de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais e de quaisquer outros objetos que deles sejam partes integrantes ou por eles conduzidos.

c) FUMAÇA

A fumaça proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no local objeto deste seguro e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

Cláusula 3ª - Configuração de Sinistros

3.1 No caso dos riscos de vendaval e granizo, o sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 4ª - Bens / Interesses Não Garantidos

4.1 Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 7ª – Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante:

- a) bens guardados, depositados, instalados ou mantidos ao ar livre, em varandas, terraços, alpendres ou em qualquer tipo de edificação aberta ou semi-aberta;**
- b) quadros, objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, tapetes orientais ou europeus (Persa, Kilim, Heriz e similares), livros e coleções de quaisquer objetos, todos raros ou preciosos;**
- c) jóias, relógios, pedras e metais preciosos, dinheiro, cheques, cartões de crédito, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.**

Cláusula 5ª - Franquia Dedutível

5.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Específica Adicional, o Segurado participará, por evento, a título de franquia, com 5% dos prejuízos indenizáveis, com um mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Clausula 6ª - Ratificação

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional.